



Prefeitura Municipal de Tomasina

C.G.C. 75.697.094/0001 07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 — Fone (DDD 0439) 77-1322 — Cx. Postal 33
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 142/84

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Tomasina, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 101.358.400,00 (cento e um milhões, trezentos cinquenta oito mil e quatrocentos cruzeiros) equivalente a 13.432,11 ORTN a preços - de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM- ou tributo que o substituir, ao qual, fica vincu-



Prefeitura Municipal de Tomasina

C.G.C. 75.697.094/0001.07

Rodovia Avelino Antonio Vieira, 117 — Fone (DDD 0439) 77-1322 — Cx. Postal 33
Estado do Paraná

.....
na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros - decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá autorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, com poderes - para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

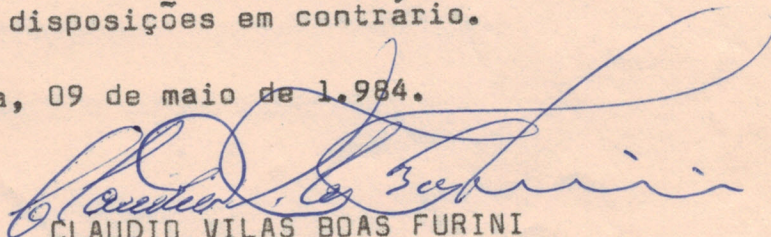
Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomasina, 09 de maio de 1.984.


CLAUDIO VILAS BOAS FURINI
PREFEITO MUNICIPAL